



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CONTRATO Nº 006/2016

Contrato de confecção e fornecimento de cartões crachás e cordões personalizados, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a Empresa **WEBER SANDRO SILVA MELO-ME** na forma a seguir.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, criada pela Lei nº. 15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, domicílio profissional Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WEBER SANDRO SILVA MELO-ME**, com sede na Rua 05, nº 250, Qd. 10, Lt. 06, Conjunto Riviera, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº.11.785.611/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a) Weber Sandro Silva Melo, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.1964496, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº 926.329.551-49, resolvem firmar o presente contrato para confecção e fornecimento cartões crachás e cordões personalizados, com entregas de acordo com a demanda desta Fundação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Dispensa de Licitação – Compra Direta Eletrônica nº. 39133/2016, Processo nº. 201610267000407, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº. 17.928/12 e Decretos Estaduais nº. 7.466/2011 e 7.600/12, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de empresa especializada na confecção de cartões crachás com presilhas fixas transparentes (tipo jacaré) e cordões personalizados, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos e na Proposta comercial da Contratada.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº. 17.928/12.

Parágrafo 3º – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I - Edital e seus anexos;
- II - Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo 1º - Especificações do Produto:

I - Cartão crachá: confeccionado em plástico PVC laminado nos dois lados, com dados variáveis e dimensões de 0,76 mm de espessura, 86 mm de altura e 54 mm de largura, com ou sem foto digitalizada, impressão colorida nos dois lados e presilha fixa transparente (tipo jacaré).

II - Cordão personalizado: suporte para crachá em tecido poliéster com impressão nos dois lados, medindo 20 mm de largura e 84 cm de comprimento, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, parte inseparável do Edital.

Parágrafo 2º – Quantitativo:

I - 400 (quatrocentas) unidades de cartões crachás, sendo:

II - 200 (duzentas) unidades em verde (código:#808e6f);

III - 100 (cem) unidades em bege (código:#e0cba9);

IV - 100 (cem) unidades em amarelo (código:#d8a85c).

I - 300 (trezentas) unidades de cordões personalizados, sendo:

II - 200 (duzentas) em amarelo (código:#d8a85c) com letras pretas;

III - 100 (cem) em verde (código:#808e6f) com letras brancas.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Parágrafo 1º – O prazo para o início do fornecimento será de no máximo 07 (sete) dias úteis, contatos a partir da assinatura do instrumento contratual, com seus efeitos a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Parágrafo 2º – O quantitativo mensal para entrega, definido pela **CONTRATANTE** por meio de cronograma, poderá ser aumentado ou diminuído, conforme necessidade, atendendo o consumo exigido para o momento, e sempre em observância ao quantitativo total contratado;

Parágrafo 3º – A entrega dos demais crachás, deverão ocorrer atendendo o disposto no Parágrafo 1º desta Cláusula, após prévia solicitação da Contratante, por meio de “Autorização para Entrega”, na sede da FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Quadra. F 14, Lote. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140, Goiânia/Goiás.

Parágrafo 4º – Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento de Materiais da Contratante, mediante Termo de Recebimento Provisório, para verificação da conformidade com as exigências contidas neste contrato, os quais deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos;

Parágrafo 5º – Os materiais serão recebidos definitivamente, após o aceite da Comissão de Recebimento de Materiais da Contratante, mediante Laudo de Recebimento de Material;

Parágrafo 6º – Para os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes das descritas neste contrato, ainda que constatados depois do recebimento, o Fornecedor Detentor do Preço Registrado será notificado para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo definido no Parágrafo 1º desta Cláusula, às suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº. 17.928/12.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto do contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital desta Dispensa e no Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- I) A **CONTRATADA**, com sede fora do município de Goiânia, deverá possuir depósito próprio e/ou distribuidor e/ou revendedores autorizados, nesta Capital ou em sua região metropolitana, com logística/estrutura adequada de distribuição do produto, a fim de não comprometer a entrega regular às unidades a que se destinam;
- II) Fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto contratado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste contrato e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- III) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** referente à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- IV) No ato da entrega, a **CONTRATADA**, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, comprovado pela “Autorização para Entrega”, ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**;
- V) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA
CONTRATANTE**

Parágrafo 1º – Exercer a fiscalização de execução do objeto por meio da Unidade competente previamente indicada, na forma prevista pela Lei 8.666/93 e pela Lei Estadual nº. 17.928/12;



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo 2º – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais entregue ou serviço prestado;

Parágrafo 3º – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

Parágrafo 4º – Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste contrato;

Parágrafo 5º – Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados neste contrato;

Parágrafo 6º – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

Parágrafo 7º – Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei n.º. 8.666/93.

Parágrafo 8º – Demais obrigações previstas na Lei n.º. 8.666/93 e na Lei Estadual n.º. 17.928/12.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Wendell José Alves da Silva, Portaria n.º. 063/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor deste Contrato é de **R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais)**, que será mantido fixo e irrevogável durante todo o período de vigência da relação contratual.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo 2º – As quantidades e os preços contratados são:

- a) Cartões crachás: 400 (quatrocentas) unidades à R\$ 5,00 (cinco reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- b) Cordões personalizados: 300 (trezentas) unidades à R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), totalizando R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).
- c) Valor total: R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais).

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº. 2016.6605.19.122.4001.4001.03 Natureza 3.3.90.39.66 Fonte. 00 do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N°.00137, de 03/08/2016 no valor de R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais), emitida pela Seção competente da FAPEG.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária à Caixa Econômica Federal, a contratada deverá explicitar em sua proposta e/ou na nota fiscal, por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, **o qual ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada por servidor designado pela FAPEG.**

Parágrafo 2º - Conforme determina o artigo 4º a lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta-corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta-corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- I) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros
- II) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- III) Certidões Negativas junto à RECEITA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL
- IV) Certidão Negativa de Débitos TRABALHISTA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, recusar a assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

Parágrafo 2º - A Inexecução dos serviços contratados, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – A multa a que alude o item anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo 4º - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º, e observada à garantia do contraditório e da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

b) Multa, aplicada conforme gradação do parágrafo 2º, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

Parágrafo 5º – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 6º – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

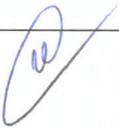
- I) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei nº. 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- II) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.
- III) Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integram este Contrato, o Edital de Dispensa Licitação – Compra Direta Eletrônica nº.39133/2016 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 05 dias do mês de agosto de 2016.

CONTRATANTE

Maria Zaira Turchi
Presidente

CONTRATADA

Weber Sandro Silva Melo
Administrador

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15

Bruno Vieira de Melo
CPF: 034.137.861-56

EXTRATO DO CONTRATO ORIGINÁRIO N.º. 006/2016

Contratante: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG
Contratada: EMPRESA WEBER SANDRO SILVA MELO – ME.

Objeto: O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de empresa especializada na confecção de cartões crachás com presilhas fixas transparentes (tipo jacaré) e cordões personalizados, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos e na Proposta comercial da Contratada.

Processo: 201610267000407. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Valor total: R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais).

Dotação orçamentária: 2016.6605.19.122.4001.4.001. Natureza de Despesas n.º 3.3.90.39.66, fonte n.º 00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF n.º. 00137, de 03/08/2016, no valor de R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta).

Forma de Pagamento: Parcela Única.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Administrador Weber Sandro Silva Melo.


Poliana Sousa Brito
Gestora de Contrato

Poliana Sousa Brito
Gestora de Contratos

EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201611129004394

Instituidora do benefício: Helena da Silva Rosa. Data do Óbito: 01/07/2016.
Pensionista: Bellamino José da Rosa, viúva, início: 01/07/2016. Despacho
Concessor nº 1924/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei
Complementar nº 77/2010 com as alterações introduzidas pela Lei
Complementar nº 102/2013.


Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201611129004933

Instituidor do benefício: Miguel Eudes Silva. Data do Óbito: 18/07/2016.
Pensionista: Maria das Graças Godoy Silva, viúva, início: 18/07/2016.
Despacho Concessor nº 1923/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal:
Lei Complementar nº 77/2010 com as alterações introduzidas pela Lei
Complementar nº 102/2013.


Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201611129003828

Instituidor do benefício: Euripedes Meneses Medeiros. Data do Óbito:
21/06/2016. Pensionista: Mariela Santana Medeiros, viúva, início: 21/06/2016.
Despacho Concessor nº 1917/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal:
Lei Complementar nº 77/2010 com as alterações introduzidas pela Lei
Complementar nº 102/2013.


Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201611129004029

Instituidora do benefício: Domizete Teles da Silva Costa. Data do Óbito:
01/06/2016. Pensionista: Adgimar Alves da Costa, viúvo, início: 01/06/2016.
Despacho Concessor nº 1919/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal:
Lei Complementar nº 77/2010 com as alterações introduzidas pela Lei
Complementar nº 102/2013.


Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201611129007517

Instituidora do benefício: Rosalia Sandoval Barboza. Data do Óbito:
01/12/2015. Pensionista: Jair Carlos da Costa, viúvo, início: 16/05/2016.
Despacho Concessor nº 1943/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal:
Lei Complementar nº 77/2010 com as alterações introduzidas pela Lei
Complementar nº 102/2013.


Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201611129001667

Instituidora do benefício: Maria Alves de Farias. Data do Óbito: 31/03/2016.
Pensionista: Odair Ferreira de Farias, viúvo, início: 31/03/2016. Despacho
Concessor nº 1921/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei
Complementar nº 77/2010 com as alterações introduzidas pela Lei
Complementar nº 102/2013.


Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO/CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201611129004641 (200300022000921)

Instituidor do benefício: José das Dornas Andrade Pereira. Data do Óbito: 31/05/2003.
Nova Pensionista: Iray Gonçalves de Oliveira, ex-ônibus, início: 22/07/2016. Cota
alterada de Aparecida Brás Andrade. Despacho Retificado nº 2294/2003-PR.
Despacho Retificador nº 1931/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei
nº 13.903/2001 e sentença prolatada na Ação Declaratória sob o protocolo nº
200900043272.


Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

EXTRATO DE CONTINUIDADE DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201600022027218 (189900022000753)

Instituidor do benefício: Eroides Alves da Souza. Data do Óbito: 23/02/1999.
Concessão de continuidade de Pensão por Morte à filha maior universitária Taise
Meira de Souza, início: 12/02/2016; fim: 12/02/2019 ou com a conclusão do curso
superior, o que ocorrer primeiro. Despacho nº 1914/2016-GAB/GOIASPREV.
Fundamentação Legal: Lei nº 10.150/1996 e Instrução Normativa nº 01/2011-
GOIASPREV.


Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

EXTRATO DE CONTINUIDADE DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201611129003195 (189900022000113)

Instituidor do benefício: Messias Pinto da Cunha. Data do Óbito: 02/10/1998.
Concessão de continuidade de Pensão por Morte à filha maior universitária
Wendrick Ester Eslavan da Cunha, início: 09/11/2016; fim: 09/11/2019 ou com a
conclusão do curso superior, o que ocorrer primeiro. Despacho nº 1913/2016-
GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei nº 10.150/1996 e Instrução Normativa
nº 01/2011-GOIASPREV.


Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201611129004280 (20070004700319)

Instituidor do benefício: Daniel Barros Rodul. Data do Óbito: 17/03/2007. Pensão
Cancelada de Nayara Davyd Mendes Alcanor Agapito Rodul Khouri, que percebia
pensão na qualidade de viúva, em face da perda da qualidade de dependente
previdenciária da pensionista, em virtude de ter contratado novo matrimônio com o Sr.
Jamil de Castro El Khouri. Despacho nº 1897/2016-GAB/GOIASPREV.
Fundamentação Legal: Lei nº 13.903/2001 c/c o art. 15, § 2º, III, da Lei
Complementar nº 29/2000.


Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201511129001167 - 201511129007480 (200700047004414)

Instituidor do benefício: Oswaldo Dayrell. Data do Óbito: 29/10/2007. Pensão
Cancelada de Oswaldo Dayrell Júnior, que percebia pensão na qualidade de filho
menor, em face da sentença prolatada na Ação de Investigação de Paternidade
cumulada com Anulação de Registro Civil Post Mortem sob o protocolo nº
20070001374, que comprovou a inexistência de vínculo de filiação do pensionista
para com o segurado. Despacho nº 1892/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação
Legal: Lei nº 13.903/2001 e decisão judicial.


Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

OVG

EXTRATO DO TA 99/2016

Termo Aditivo 040/2016 ao Contrato de prestação de serviço nº 001/2011. Processo nº
2011253246. CONTRATANTE: ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS/OVG e CONTRATADA: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA
COMÉRCIO E AGRICULTURA LTDA. Objeto: Adite o Contrato principal em sua
cláusula Oitava - Vigência - o prazo de vigência fica prorrogado por mais (09) meses
ou até a conclusão do processo de nova contratação, a partir de 28/08/2016.
SIGNATÁRIOS: OVG - Eliane Maria França Carneiro - Diretora Geral e Olavo Marista
Rosa - Diretor Administrativo/Financeiro. CONTRATADA - Valtair Garcia Godói.

Fapeg

**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2016**

Exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno
Porte

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG,
por meio de sua Pregoeira, torna público o Aviso de Licitação na

modalidade Pregão Eletrônico. Processo nº. 201610267000212.
Dotação Orçamentária: 2016.6605.19.122.4001.4001.03, Natureza
Despesa: 3.3.90.30.09 - Recurso do Tesouro, Fonte: 00. Objeto:
Aquisição de gêneros alimentícios e de copos descartáveis para o
abastecimento da copa da Fundação de Amparo à Pesquisa do
Estado de Goiás, mediante entrega parcelada com fornecimento
mensal pelo período de 12 (doze) meses, nas quantidades e
especificações detalhadas no Termo de Referência - Anexo I do
Edital. Julgamento: Menor Preço por Lote Único a realizar-se
dia 30 de agosto de 2016, com abertura às 08:30 horas, através
do site: www.comprasnet.go.gov.br.

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos
interessados gratuitamente nos sites: www.comprasnet.go.gov.br
ou www.fapes.go.gov.br (acesso à informação "licitações") e,
também na Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações
da FAPEG, situada na Rua dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área,
nº. 150, Setor Sul, Goiânia/GO.

Qualquer informação adicional poderá ser solicitada através
dos e-mails: cpil@fapeg.go.gov.br e
poliana.sousa@fapeg.go.gov.br ou através do telefone (62) 3201-
8085.

Goiânia/GO, 09 de agosto de 2016.

Poliana Sousa Brito
Pregoeira

**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
EXTRATO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº. 009/2016**

Contratante: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DE GOIÁS-FAPEG Contratada: EMPRESA WEBER
SANDRO SILVA MELO - ME.
Objeto: O presente procedimento licitatório tem por finalidade a
contratação de empresa especializada na confecção de cartões
crachás com presilhas fixas transparentes (tipo jacarê) e cartões
personalizados, com fornecimento parcelado, pelo período de 12
(doze) meses, de acordo com as especificações estabelecidas no
Edital e seus Anexos e na Proposta comercial da Contratada.
Processo: 201610267000407. Modalidade de Licitação: Dispensa
de Licitação
Valor total: R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais).
Dotação orçamentária: 2016.6605.19.122.4001.4.001. Natureza
de Despesas nº 3.3.90.39.66, fonte nº 00, do vigente Orçamento
Estadual, conforme DUEOF nº. 00137, de 03/08/2016, no valor de
R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta).
Forma de Pagamento: Parcela Única.
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela
Contratada: Administrador Weber Sandro Silva Melo.

Poliana Sousa Brito
Gestora de Contrato

EMPRESA PÚBLICA

Transurb - Em Liquidação

ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORA DE LIQUIDACÃO - PROLIQUIDACÃO

EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATANTE: Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A -
TRANSURB em liquidação. CNPJ/MF: 02.102.168/0001-33. DISTRATADA: Casa
Contábil SS LTDA. CNPJ/MF: 07.203.009/0001-17. OBJETO: Prestação de
Serviços Contábeis. A PARTIR: 11/08/2016. Conforme acordo mútuo. PROCESSO:
20130005000663.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Editais de Comunicação

ALDINO ROQUE ROSSO, CPF: 341.990.980-20, TORNA
PÚBLICO QUE RECEBEU JUNTO A SECIMA - SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADE E ASSUNTOS METROPOLITANOS A LICENÇA
AMBIENTAL ONLINE - LAO, Nº 20160111, PARA
ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE GRãos, ÁREA
DE 2.700,00 m², EM SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO-GO;

72.199

ALDINO ROQUE ROSSO, CPF: 341.990.980-20, TORNA
PÚBLICO QUE RECEBEU JUNTO A SECIMA - SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADE E ASSUNTOS METROPOLITANOS A LICENÇA
AMBIENTAL ONLINE - LAO, Nº 20160119, PARA
BENEFICIAMENTO DE SEMENTES, ÁREA DE 2.700,00 m², EM
SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO-GO.

72.199

DIVINO PERPÉTUO MENDES CPF/MF: 194.263.481-15 torna
público que REQUEREU da Secretaria do Meio Ambiente,
Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos
Metropolitanos e Licença de instalação p/ atividade de Pecuária de
Leite Semi-intensivo, sito na Fazenda Cachoeira, Zona Rural,
município de Orizônia/GO, não foi determinado estudo de impacto
ambiental.

72.197

DORISMAR ANTONIO PAIVA CPF/MF: 160.989.601-78 torna
público que REQUEREU da Secretaria do Meio Ambiente,
Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos
Metropolitanos e Licença de instalação p/ atividade de Pecuária de
Leite Semi-intensivo, sito na Fazenda Santa Bárbara denominada
Cuiabanos, Zona Rural, município de Orizônia/GO, não foi
determinado estudo de impacto ambiental.

72.197

LÉLIO ISSY NEIVA PEREIRA CPF/MF: 986.297.001-49 torna
público que REQUEREU da Secretaria do Meio Ambiente,